



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/330/2008

Congonhas, 25 de novembro de 2008.

Exmo. Sr.
João Lourenço Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG


Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

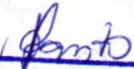
Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores,
Projeto de Lei que “*Declara de utilidade pública a FUNDAÇÃO MARIANENSE DE
EDUCAÇÃO*”

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e
consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


ARNALDO DA SILVA OSÓRIO
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (643)
Recebido em 25 de 11 de 20 08
Horário 15:48


Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 064 / 2008.

Declara de Utilidade Pública a “Fundação Marianense de Educação”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Fundação Marianense de Educação, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.390.686/0001-07, com sede na Rua Joana Gonçalves Barbosa, 188, Boa Vista, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de novembro de 2008.

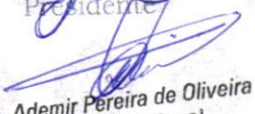

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI N.º 064/2008
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 07 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 22 de janeiro de 20 09


Presidente

PROJETO DE LEI N.º 064/2008
APROVADO EM 25 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 08 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 03 de 02 de 20 09


Presidente


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA


Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.


O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública a **Fundação Marianense de Educação**, sendo já declarada de utilidade pública federal pelo Decreto de 21 de março de 1994, publicado no Diário Oficial de União de 22/03/1994 e pelo Decreto estadual pela Lei n.º 5.849, de 13 de dezembro de 1971. Cadastrada no CNPJ sob o n.º 22.390.686/0001-07. É uma entidade que possui caráter beneficente, sem fins lucrativos, com determinação por tempo indeterminado, não remunera ou concede vantagens, de qualquer forma ou qualquer título, a seus diretores, conselheiros sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes; não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. Prioriza as ações voltadas para Assistência Social.

A entidade mantém convênio com o município de Congonhas desde 2 de abril de 2006. O Projeto em Congonhas é o atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco social. Durante este período passaram pela Casa Abrigo 79 crianças e adolescentes.

Certos da aprovação do Projeto de Lei em questão, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros do Poder Legislativo Municipal.

Congonhas, 11 de novembro de 2008.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



Fundação Marianense de Educação

210
[Handwritten signature]

Estatuto da Fundação Marianense de Educação

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração.

Art. 1º - A Fundação Marianense de Educação, entidade jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, terá sua sede e foro na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, e se regerá pelo presente estatuto.

Art. 2º - A Fundação Marianense de Educação terá por finalidade:

- I. Manter como órgão de colaboração com o poder público a Faculdade de Filosofia;
- II. Criar e manter uma Escola de Serviço Social e de Enfermagem e uma Escola Profissional de Artesanato;
- III. Desenvolver por todos os meios o intercâmbio cultural com entidades congêneres nacionais e estrangeiras;
- IV. Criar e manter Escola de Museologia, Arquivística e Biblioteconomia;
- V. Conceder, dentro de suas possibilidades, bolsas de estudo a alunos reconhecidamente desprovidos de meios e colaborando com suas rendas no aprimoramento das escolas no âmbito de suas atividades;
- VI. Promover a complementação, expansão da educação cultural e da formação profissional dos alunos de seus diversos cursos;
- VII. Colaborar efetiva e eficientemente com os poderes públicos, sempre que solicitado, no exame, estudo e solução de questões educacionais;
- VIII. Atuar na promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, resgatando sua dignidade e cidadania, através de uma ação social e comunitária, junto às famílias e a comunidade, criando e mantendo Creches, Centros Educacionais Comunitários e Centros Profissionalizantes, para atender crianças e adolescentes, nas comunidades da Arquidiocese;
- IX. Na linha de promoção dos adolescentes e jovens das zonas rurais, criar e manter Centros de Formação de presença alternada em períodos de atividades educativas em regime interno e períodos de permanência na família do tipo das Comunidades Educativas Populares Agrícolas (CEPA).
"A entidade terá também por finalidade manter Cursos Pré-Escolar e o Ensino Fundamental, 1º grau, 1ª a 8ª série, assim como 2º grau, Ensino Geral e habilitações Técnicas, nas Paróquias da Arquidiocese de Mariana, nas Arquidioceses e Dioceses do País.

Art. 3º - Para atender a suas finalidades a Fundação Marianense de Educação promoverá:



De acordo
[Handwritten signature]
Ofício Carlos de Oliveira
Promotor de Justiça

p.01/09



2009

- I. Assistência social aos estudantes em suas Escolas, através da criação e da manutenção de serviços de saúde, biblioteca e outros que se façam necessários;
- II. Criação de cursos de extensão universitária;
- III. Contato permanente entre professores, antigos alunos e amigos da Fundação Marianense de Educação, de modo a manter sempre atuantes e vivos o culto das tradições das Escolas e a fidelidade ao espírito de seu Instituidor.

50
[Handwritten signature]

Art. 4º - A Fundação Marianense de Educação terá prazo indeterminado de duração.

Parágrafo único - Não obstante a sua finalidade, primordialmente beneficente e filantrópica, cultural e educativa, da qual não deverá afastar-se, a Fundação Marianense de Educação poderá cobrar os serviços que vier a prestar a pessoas e a instituições em condições de pagá-los.

Capítulo II

Do Patrimônio, das Doações, dos Rendimentos e das Contribuições.

Art. 5º - O patrimônio da Fundação será constituído pelos bens, rendas e direitos a elas doados ou por ela adquiridos por meio de contribuições, subvenções, doações e aquisições diretas, bem como pelo fundo de um imóvel a ela doado pelo seu instituidor, por escritura pública lavrada em cartório no valor de 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

Art. 6º - Destinando-se a Fundação a fins educacionais e culturais poderá receber doações dos poderes públicos - federal, estaduais e municipais, das organizações industriais e comerciais, das entidades de classe, das organizações internacionais de fomento à educação, à cultura e à ciência e das pessoas físicas ou jurídicas em geral.

Art. 7º - A Fundação poderá receber ainda doações para constituição de fundos especiais e para o custeio de serviços determinados, dentro das suas finalidades.

Art. 8º - A alienação e a utilização, para a obtenção de melhores rendas, de bens e direitos da Fundação, sempre com o fim de realizar os objetivos previstos nos Arts. 2º e 3º, dependerão de parecer favorável do Conselho Curador.

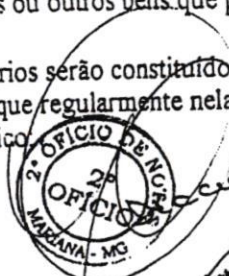
Parágrafo único - A alienação ou a compra de bens imóveis dependerão de prévia aprovação do Conselho Curador.

Art. 9º - Constituirão rendimentos ordinários da Fundação:

- I - Os provenientes de seus títulos de dívida pública ou privada;
- II - Os fideicomissos em seu favor instituídos como fiduciária ou fideicomissária;
- III - Os usufrutos a ela conferidos;
- IV - As rendas a seu favor instituídas por terceiros;
- V - As rendas próprias dos imóveis ou outros bens que possua ou vier a possuir.

Art. 10º - Os rendimentos extraordinários serão constituídos:

- I - Por contribuições feitas pelos que regularmente nela se inscreverem;
- II - Por subvenções do poder público.



[Handwritten signature]
Promotor de Justiça



110

- III - Por doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas;
- IV - Por valores eventualmente recebidos;
- V - Pela remuneração por serviços prestados.

[Handwritten signature]

Capítulo III Dos Membros da Fundação

- Art. 11º - Serão Membros Fundadores todas as pessoas físicas ou jurídicas, entidades ou organizações legalmente constituídas, que tenham subscrito a Ata da Assembléia Geral de Constituição da Fundação.
- Art. 12º - Serão Membros Instituidores as pessoas físicas ou jurídicas, entidades ou organizações legalmente constituídas, que tenham feito doações de bens livres para a Fundação.
- Art. 13º - Para testemunho público de seu reconhecimento por benefícios recebidos, a Fundação poderá conceder os títulos de Benemérito e de Cooperador e expedir os respectivos diplomas a entidades ou pessoas que, a juízo do Conselho Curador, fizeram jus dos mesmos.
- Art. 14º - Serão Membros Contribuintes aqueles que, não se obrigando nos termos do artigo anterior, se inscreverem, todavia, para uma contribuição efetiva periódica.

Capítulo IV Da Administração

- Art. 15º - São órgãos de administração da Fundação:
- I - A Assembléia Geral;
 - II - O Conselho Curador;
 - III - A Presidência exercida por um Presidente;
 - IV - O Diretor Executivo;
- Art. 16º - Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer dos corpos administrativos da Fundação empossar-se-ão mediante Termo de Posse e Compromisso assinado em livro próprio independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão.
- Art. 17º - Os Membros da Assembléia Geral, do Conselho Curador e o Presidente da Fundação Marianense de Educação não são remunerados pelo exercício de suas funções. A Fundação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto; aplicará integralmente, no país, as rendas apuradas na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais.

[Handwritten mark]



De acordo

[Handwritten signature]
Anelise C. Oliveira
Secretária da Justiça



70
[Handwritten signature]

Capítulo V Da Assembléia Geral

Art. 18º - A Assembléia Geral é órgão soberano de deliberação e nos termos deste estatuto tem como Presidente nato o instituidor da Fundação na pessoa do Senhor Arcebispo Metropolitano de Mariana.

Parágrafo unico - Nas ausências ou impedimento do Presidente a Assembléia poderá ser presidida por seu substituto o Diretor Executivo da Fundação ou por outro membro expressamente indicado pelo Presidente.

Art. 19º - São membros natos da Assembléia Geral todas as pessoas físicas ou jurídicas que houverem feito doações especiais de bens livres para a criação da Fundação e subscrito a respectiva Ata da Assembléia Geral de Constituição.

Art. 20º - Passarão a constituir a Assembléia Geral todos os membros Fundadores, Instituidores e aqueles que tendo se distinguido nos trabalhos ou serviços consideráveis em Prol da Fundação tenham seu nome inscrito nos livros dos membros da Fundação a juízo da Assembléia Geral;

Art. 21º - Passarão a constituir também a Assembléia Geral os Coordenadores das Escolas e um representante de cada Escola eleito pelos corpos discentes que serão eleitos anualmente por maioria de votos dos respectivos alunos para o fim especial de representá-los naquele órgão administrativo.

Art. 22º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no mês de março, e extraordinariamente toda vez que for convocada regularmente.

Parágrafo único. A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente por seu Presidente, pelo Conselho Curador, ou por um terço dos membros em condições de constituí-la.

Art. 23º - As reuniões referidas no artigo anterior só se efetivarão:

- I - em primeira convocação, se publicados os respectivos anúncios ou editais, com uma antecedência de dez (10) dias, no mínimo, no órgão oficial do Estado e em jornal local ou avulso, mencionando o impresso, ainda que sumariamente, a ordem do dia, bem como indicando o local, dia e hora da reunião;
- II - em segunda convocação, se, observadas as exigências da alínea anterior, se fizer no mesmo impresso a ressalva de que não havendo número para deliberar em primeira convocação, a Assembléia Geral, em segunda convocação, reunirá no dia imediato, na mesma hora e local da primeira.

Art. 24º - A Assembléia Geral deliberará



[Handwritten signature]
Promotor de Justiça



- I - em primeira convocação, somente com a presença de três quartos (3/4), no mínimo, de seus membros componentes;
- II - em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 25º - Compete à Assembléia Geral ordinária:

- I - conhecer e deliberar com independência e livremente sobre o balanço geral e relatório de exercício findo;
- II - de três em três anos, eleger os membros do Conselho Curador e seus respectivos suplentes.

Art. 26º - Compete ainda à Assembléia Geral:

- I - tomar conhecimento do relatório do Diretor Executivo sobre as principais ocorrências do ano anterior e do plano de atividades para o novo ano administrativo;
- II - apresentar, ao Conselho Curador, sugestões para o melhor funcionamento da Fundação;
- III - assistir à entrega de diplomas e títulos honoríficos outorgados pelo Conselho Curador;
- IV - exercer todas as demais atribuições que lhe competirem, nos termos da legislação e deste Estatuto;
- V - discutir e deliberar sobre outros assuntos para os quais for convocada.

Parágrafo único: - Em caráter excepcional, para deliberar sobre matéria de especial relevância, por decisão de maioria absoluta dos Membros do Conselho Curador, poderá ser convocada a Assembléia Geral para reunir-se extraordinariamente.

Art. 27º - Em qualquer deliberação da Assembléia Geral, caberá um voto a cada membro presente ou legalmente representado, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate de votação.

Capítulo VI Do Conselho Curador e suplentes

Art. 28º - O Conselho Curador compõe-se de 5 (cinco) membros e 5 (cinco) suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral ordinária com mandatos de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos no máximo de três períodos.

Art. 29º - Ao Conselho Curador compete:

- I - eleger o seu Presidente e Vice-Presidente;
- II - aprovar os Regimentos Internos da Faculdade, Escolas ou Institutos;
- III - aprovar os planos orçamentários e acompanhar-lhes a execução;
- IV - aprovar os planos de trabalho e a seleção de bolsistas;
- V - fixar o regime de trabalho e a remuneração do Diretor Executivo e dos Coordenadores e Diretores de Faculdades, Institutos e Escolas;
- VI - autorizar a abertura de créditos adicionais;
- VII - aprovar o quadro e fixar remuneração do pessoal;
- VIII - decidir sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Fundação;

De acordo
[Assinatura]
Procurador de Justiça





- IX - deliberar sobre a instalação de novos cursos ou criação de novos estabelecimentos de ensino;
- X - aprovar as tabelas de anuidades a serem cobradas dos alunos contribuintes;
- XI - decidir sobre a aceitação de doações e a alienação de imóveis;

90
[Handwritten signature]

Art. 30º - Compete ainda especialmente ao Conselho Curador:

- I - examinar ou mandar examinar os livros contábeis e outros documentos de escrituração da Fundação, o estado de caixa e os valores em depósito, devendo os demais administradores e particularmente o Diretor Executivo fornecer as informações que lhes forem solicitadas;
- II - lavrar no livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Curador os resultados dos exames procedidos;
- III - apresentar à Assembléia Geral ordinária parecer sobre as atividades econômicas da Fundação anualmente, tomando por base o inventário, o balancete, as contas e o relatório enviados pelo Diretor Executivo;
- IV - convocar a Assembléia Geral ordinária, se for retardada por mais de um mês a sua convocação, e extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;
- V - denunciar à Assembléia Geral, erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis à Fundação.

Art. 31º - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente:

- I - na primeira quinzena de dezembro de cada ano para aprovar os planos de ação e o orçamento para o exercício seguinte;
- II - até o último dia do mês seguinte ao em que receber o inventário, balancetes, contas e o relatório do exercício findo.

Parágrafo único - O Conselho Curador reunir-se-á extraordinariamente:

- I - para aprovar planos de trabalhos e conhecer de seu andamento;
- II - para autorizar a abertura de créditos adicionais;
- III - para adotar planos de seleção de bolsistas;
- IV - sempre que for convocado pelo Presidente para deliberar ou opinar sobre matéria que lhe for proposta pelo Presidente da Fundação ou pelo Diretor Executivo.

Art. 32º - O Conselho Curador funcionará com a presença de três (3) membros, no mínimo, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Lavrando-se Ata da Reunião, pelo Secretário da Fundação.

Parágrafo único - O Presidente convocará suplente para o lugar de membro do Conselho que, sem justificação, faltar a três (3) reuniões.

[Handwritten mark]

Capítulo VII Do Presidente da Fundação

Art. 33º - O Presidente da Fundação é o Senhor Arcebispo Metropolitano de Mariana e terá o título de Reitor das unidades universitárias mantidas pela Fundação Marianense de Educação.



De acordo
[Handwritten signature]
Promotor de Justiça

- Art. 34º - Compete ao Presidente:
- I - representar a Fundação ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;
 - II - convocar a Assembléia Geral e o Conselho Curador;
 - III - presidir as reuniões da Assembléia Geral;
 - IV - autorizar a execução de planos de trabalhos aprovados pelo Conselho Curador;
 - V - supervisionar os trabalhos aprovados e autorizados pela Fundação;
 - VI - nomear e dispensar o Diretor Executivo;
 - VII - assinar convênios e contratos;
 - VIII - autorizar a movimentação de fundos da entidade;
 - IX - autorizar a transferência de dotações orçamentárias, de acordo com o parecer do Conselho Curador;
 - X - nomear um secretário para a Fundação, o qual exercerá as funções inerentes a seu cargo, inclusive nas reuniões do Conselho Curador;
 - XI - alterar ou modificar o presente estatuto, de acordo com o parecer da Assembléia Geral.



Art. 35 - O Presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo Presidente do Conselho Curador.

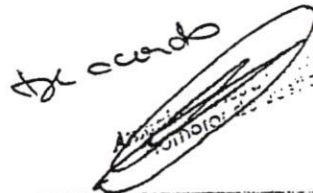
Capítulo VIII Do Diretor Executivo

Art. 36º - O Presidente escolherá livremente o Diretor Executivo dentre pessoas identificadas com os problemas educacionais.

Art. 37º - Serão atribuições e deveres do Diretor Executivo:

- I - Encaminhar, assinado juntamente com o Presidente, ao Conselho Curador o balanço anual do exercício findo;
- II - submeter ao Presidente, os projetos de regimentos da Fundação;
- III - propor os programas de trabalho e promover a execução dos que forem aprovados;
- IV - praticar os atos necessários à administração da Fundação, tais como organizar-lhes os serviços, admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados, conceder férias e licenças, receber e pagar contas, atendes às determinações dos órgãos públicos encarregados da orientação do ensino;
- V - movimentar depósitos bancários, de acordo com as normas fixadas pelo Presidente;
- VI - apresentar, mensalmente, ao Presidente, o balancete das contas, acompanhado de informações e de súmulas dos trabalhos realizados ou em curso de realização;
- VII - enviar ao Presidente, até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro, a prestação de contas e o relatório circunstanciado das atividades do exercício anterior, para apreciação do Conselho Curador;
- VIII - enviar ao Presidente, até o dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano, o plano de atividades do exercício seguinte e a respectiva proposta orçamentária.

de acordo





Art. 38º - O Diretor Executivo tomará parte, sem direito a voto, nas reuniões da Assembléia Geral e, quando convocado, nas do Conselho Curador para prestar esclarecimentos.

110
P. Silva

Capítulo IX
Do Exercício Fundacional

Art. 39º - O ano fundacional coincide com o ano civil.

Art. 40º - No fim de cada exercício proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais.

Art. 41º - De acordo com as necessidades e disponibilidades financeiras, poderão ser abertos créditos adicionais, durante o exercício financeiro.

Art. 42º - A Fundação Marianense de Educação passará a reger-se por este Estatuto após ser lavrada a escritura pública de doação do fundo especial de sua instituição sendo este, por requerimento do Instituidor da entidade aprovado pelo Representante do Ministério Público da Comarca e registrado de acordo com as normas da legislação sobre os registros público no "Livro A" do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 43º - A Fundação fará publicar semestralmente no órgão oficial do Estado a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no semestre.

Capítulo X
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 44º - No caso de extinção ou dissolução da Fundação, mediante decisão da Assembléia Geral extraordinária especialmente para este fim convocada de acordo com o presente estatuto, seu patrimônio será destinado a uma instituição congênera, de idênticas finalidades, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social."

Art. 45º - Os membros da administração e do conselho bem como as pessoas físicas e jurídicas integrantes da Assembléia Geral não responderão pelas obrigações da Fundação.

Art. 46º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Presidente, ouvido o Conselho Curador.

Art. 47º - Para que seja emendado ou reformado o presente estatuto, mediante proposta do Presidente à Assembléia Geral extraordinária esta deverá reunir-se especialmente para este fim de acordo com as normas estatutárias só sendo válidas as alterações que não contrariem aos fins da Fundação e após aprovação do Representante do Ministério Público da Comarca e averbado no Livro e Cartório a referida o Art. 42, deverão ser averbadas. Mariana, 19 de agosto de 1971.

SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº 2086

ISENÇÃO

Wagner Luís Reis da Silva Tabelião

André Luís da Silva Santos Escrevente

De acordo
Promotor da Justiça



ALTERAÇÕES REALIZADAS:

“Conforme petição despachada pelo Órgão do Ministério Público, fica constando, do registro ao lado, a emenda com referência ao Art. 35 que passaria a ter a seguinte redação: “ O Presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo Presidente do conselho Curador”. O referido é verdade e dou fé. Mariana, 18 de Abril de 1972. A Oficial interina: a) Maria Vieira de Oliveira”

“Conforme petição despachada pelo Órgão do Ministério Público, fica constando, do registro ao lado, a emenda com referência ao Capítulo I – Ar5. 2º - 1- que estava assim redigido: A Fundação Marianense de Educação terá por finalidade: I- manter como órgão de colaboração com o poder público a Faculdade de Filosofia até que ela seja agregada à Universidade Federal de Ouro Preto, passou a ter a seguinte redação: “ A Fundação Marianense de Educação terá por finalidade: I – manter como órgão de colaboração com o poder público a Faculdade de Filosofia”. O referido é verdade e dou fé. Mariana, 22 de junho de 1972. A Oficial interina: a) Maria Vieira de Oliveira.

“Conforme petição despachada pelo Órgão do Ministério Público, fica constando, do registro ao lado, a emenda com referência ao Artigo 44º do estatuto que está assim redigido: Art. 44º - No caso de extinção da Fundação, mediante decisão da Assembléia Geral extraordinária especialmente para este fim convocada de acordo com o presente estatuto, seus bens imóveis serão incorporados ao patrimônio das Obras Sociais da Arquidiocese de Mariana e os móveis e utensílios destinados a escolas públicas municipais de conformidade com o inventário feito e decisão tomada na mesma Assembléia; este Artigo passaria a ter a seguinte redação: “ Art. 44º: No caso de extinção ou dissolução da Fundação, mediante decisão da Assembléia Geral extraordinária especialmente para este fim convocada de acordo com o presente estatuto, seu patrimônio será destinado a uma instituição congênera, de idênticas finalidades, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.” O referido é verdade e dou fé. Mariana, 25 de Novembro de 1972. A Oficial interina: a) Maria Vieira de Oliveira.

Incluir no Art. 2º dos Estatutos os parágrafos VIII e IX, com a seguinte redação: VIII – atuar na promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, resgatando sua dignidade e cidadania, através de uma ação social e comunitária, junto às famílias e a comunidade, criando e mantendo Creches, Centros Educacionais Comunitários e Centros Profissionalizantes, para atender crianças e adolescentes, nas comunidades da Arquidiocese. IX – na linha de promoção dos adolescentes e jovens das zonas rurais, criar e manter Centros de Formação de presença alternada em períodos de atividades educativas em regime interno e períodos de permanência na família do tipo das Comunidades Educativas Populares Agrícolas (CEPA). Em seguida foram tomadas as devidas providências para que esta alteração fosse averbada à margem do registro de nº 122 do Livro de Registros de Pessoas Jurídicas, fls. 179 a 183.

Acrescentado no Artigo 2º do Estatuto da Fundação Marianense de Educação, o seguinte: “A entidade terá também por finalidade manter Cursos Pré-Escolar e o Ensino Fundamental, 1º grau, 1ª a 8ª série, assim como 2º grau, Ensino Geral e habilitações Técnicas, nas Paróquias da Arquidiocese de Mariana, nas Arquidioceses e Dioceses do País. Em seguida foi incumbido à secretária, tomar as devidas providências para a averbação desta Ata à margem, no Cartório competente.

De acordo





Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Fundação Marianense de Educação para a criação da FACULDADE ARQUIDIOCESANA DE MARIANA .

130
[Handwritten signature]

1) Realizou-se aos 06 dias do mês de abril de 2.002, à Praça Gomes Freire, 200 em Mariana -- Minas Gerais, a Assembléia Geral Extraordinária da Fundação Marianense de Educação, convocada pelo seu presidente Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida, para tratar da seguinte pauta:

- a) Aceitação de novos membros
- b) Pedidos de renúncia de alguns membros
- c) criação da Faculdade
- d) Composição e Posse da Diretoria da Faculdade
- e) Nomeação do Vice-Diretor Executivo da Fundação Marianense de Educação
- f) Confirmação da Diretoria da Fundação Marianense de Educação
- g) Reformulação e atualização dos Estatutos da Fundação Marianense de Educação
- h) Mudança de endereço da filial: Comunidade Terapêutica Bom Pastor.

2) Após a saudação do Presidente a todos os membros presentes, foi aprovada a pauta da Assembléia Geral Extraordinária, acima citada, passando inicialmente à discussão da mesma. Foram revistos os nomes dos sócios da Fundação Marianense de Educação, de acordo com a Ata da Assembléia do dia 14 de maio de 2.001, acrescentando os seguintes novos membros: Pe. Tarcísio Sebastião Moreira, Pe. José Cassimiro Sobrinho, Pe. Enzo dos Santos, Pe. Roberto Natali Starlino, Pe. Márcio Antonio de Paiva, Pe. Paulo Vicente Ribeiro Nobre, Pe. Antonio da Silva Paixão, Pe. Edmar José da Silva.

Foi também aceito pelos membros presentes os pedidos de renúncia da função de membro do Conselho Curador: Dulce Maria de Faria e dos suplentes: Pe. Paulo Barbosa e Neidy das Graças Maurício, continuando membros da Fundação Marianense de Educação.

3) Após longos estudos anteriores foram propostos os seguintes pontos para a reformulação e atualização dos Estatutos da Fundação Marianense de Educação:

"Conforme petição despachada pelo Órgão do Ministério Público, fica constando, do registro ao lado, a emenda com referência ao Art. 35 que passaria a Ter a seguinte redação: "O Presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo Presidente do conselho Curador". O referido é verdade e dou fé. Mariana, 18 de Abril de 1972. A Oficial interina: a) Maria Vieira de Oliveira".

"Conforme petição despachada pelo Órgão do Ministério Público, fica constando, do registro ao lado, a emenda com referência ao Capítulo I - Ar5. 2º - 1- que estava assim redigido: A Fundação Marianense de Educação terá por finalidade: I- manter como órgão de colaboração com o poder público a Faculdade de Filosofia até que ela seja agregada à Universidade Federal de Ouro Preto, passou a ter a seguinte redação: "A Fundação Marianense de Educação terá por finalidade: I - manter como órgão de colaboração com o poder público a Faculdade de Filosofia". O referido é verdade e dou fé. Mariana, 22 de junho de 1972. A Oficial interina: a) Maria Vieira de Oliveira.

"Conforme petição despachada pelo Órgão do Ministério Público, fica constando, do registro ao lado, a emenda com referência ao Artigo 44º do estatuto que está assim redigido: Art. 44º - No caso de extinção da Fundação, mediante decisão da Assembléia Geral extraordinária especialmente para este fim convocada de acordo com o presente estatuto, seus bens imóveis serão incorporados ao patrimônio das Obras Sociais da Arquidiocese de Mariana e os móveis e utensílios destinados a ~~estabelecimentos~~ públicas municipais de conformidade



[Handwritten signature]
[Handwritten text: ... de Justiça]



com o inventário feito e decisão tomada na mesma Assembléia; este Artigo passaria a ter a seguinte redação: "Art. 44º: No caso de extinção ou dissolução da Fundação, mediante decisão da Assembléia Geral extraordinária especialmente para este fim convocada de acordo com o presente estatuto, seu patrimônio será destinado a uma instituição congênere, de idênticas finalidades, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social." O referido é verdade e dou fé. Mariana, 25 de novembro de 1972. A Oficial interina: a) Maria Vieira de Oliveira.

Incluir no Art. 2º dos Estatutos os parágrafos VIII e IX, com a seguinte redação: VIII - atuar na promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, resgatando sua dignidade e cidadania, através de uma ação social e comunitária, junto às famílias e a comunidade, criando e mantendo Creches, Centros Educacionais Comunitários e Centros Profissionalizantes, para atender crianças e adolescentes, nas comunidades da Arquidiocese. IX - na linha de promoção dos adolescentes e jovens das zonas rurais, criar e manter Centros de Formação de presença alternada em períodos de atividades educativas em regime interno e períodos de permanência na família do tipo das Comunidades Educativas populares Agrícolas (CEPA). Em seguida foram tomadas as devidas providências para que esta alteração fosse averbada à margem do registro de nº 122 do Livro de Registro de Pessoas Jurídicas, fls. 179 a 183.

Acrescentado no Artigo 2º do Estatuto da Fundação Marianense de Educação, o seguinte: "A entidade terá também por finalidade manter Cursos Pré-Escolar e o Ensino Fundamental, 1º grau, 1ª a 8ª série, assim como 2º grau, Ensino Geral e habilitações Técnicas, nas Paróquias da Arquidiocese e Dioceses do País. Em seguida foi incumbido à secretária, tomar as devidas providências para a averbação desta Ata à margem, no Cartório competente.

4) Assim sendo, nesta data, o Presidente da Fundação Marianense de Educação, no desejo de atender à expansão e promoção cultural dos jovens no exercício da cidadania e da sua formação integral, resolveu colocar em execução o que se prevê no Artigo 2º, parágrafo 1º do Estatuto e propor a criação da Faculdade Arquidiocesana de Mariana - FAM. O assunto foi amplamente analisado e todos os presentes deram o parecer unânime de aprovação. Louvaram a iniciativa de tamanha importância principalmente para a juventude da Arquidiocese de Mariana.

Tendo sido aprovada a criação da FAM, o presidente passou a discutir com a Assembléia a composição da sua Diretoria, que ficou assim constituída:

Reitor - Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida
Diretor Geral - Pe. Márcio Antonio de Paiva
Diretor Acadêmico - Pe. Antonio Silva da Paixão
Diretor Administrativo - Pe. Paulo Vicente Ribeiro Nobre
Tesoureiro: Euro Domingos Teixeira
Secretário: Pe. Edmar José da Silva

Os eleitos aceitaram os cargos a eles confiados e se comprometeram a levar avante este empreendimento de tão alto nível. Assim sendo, o presidente declarou empossada a Diretoria que a partir desta data assume suas funções segundo o regimento próprio da Faculdade Arquidiocesana de Mariana.

5) Considerando que a Fundação Marianense de Educação, vem estendendo sua atuação no campo educacional e social, o presidente propôs e a Assembléia aprovou, a criação do cargo de um Vice-Diretor Executivo, cujas atribuições constarão em regimento. Cabe sempre ao Vice-Diretor substituir o Diretor Executivo na sua ausência e impedimento, em todas as atividades constantes no Estatuto da Fundação Marianense de Educação, Artigo 37. Na reunião foi indicado e aprovado por todos, o nome do Revmo Pe. Tarcísio Sebastião Moreira.



Tarcísio Sebastião Moreira
Promotor de Justiça



Sendo aceito os pedidos de renúncia do membro do Conselho Curador e suplentes, foram indicados alguns nomes para ocuparem os respectivos cargos: Conselho Curador: Pe. José Cassimiro Sobrinho e suplentes: Pe. Enzo dos Santos e Pe. José Roberto Natali Starlino.

Handwritten signature and initials, possibly '150' and 'P. Enzo'.

- 6) A Diretoria da Fundação Marianense de Educação ficou assim constituída:
 - Presidente - Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida
 - Diretora Executiva - Francisca Anselma Ferreira
 - Vice-Diretor Executivo - Pe. Tarcísio Sebastião Moreira
 - Secretária - Etsuko Haibara

Conselho Curador:

Presidente: Monsenhor Vicente Dilácio
 Vice-Presidente: Cônego Paulo Dilácio
 Membros efetivos: Pe. Alec Victor Marie Pauchet, Pe. José Cassimiro Sobrinho, Verônica Cysz, Geralda Gualberto de Medeiros.

Suplentes: Euro Domingos Teixeira
 Eloísio Queiróz Pena
 Pe. Vicente Lourenço Jacob
 Pe. Enzo dos Santos
 Pe. Roberto Natali Starlino

O mandato desta Diretoria terá o exercício de três anos a contar do dia 14 de maio de 2.001 a 14 de maio de 2.004.

7) A Comunidade Terapêutica Bom Pastor possuidora do CNPJ nº 22.390.686/ 0006-11, situada no Km 10, Rodovia M.G. 129, Sítio Varginha - 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete/ MG, tem a sua sede transferida no endereço abaixo:

Comunidade Terapêutica Bom Pastor
 CNPJ: 22.390.686/ 0006-11
 Km 180,5 - Rodovia MG - 129
 CEP: 36.4000-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Nada mais havendo, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembléia, da qual lavrei a presente Ata que após aprovada, será assinada, bem como a Ata mais breve de criação da Faculdade Arquidiocesana de Mariana, para efeitos de documentação.

Mariana, 06 de abril de 2.002.

Handwritten signature on the left side of the page.

.....
Luciano Mendes de Souza

Francisca Anselma Ferreira

Etsuko Haibara

Pe. Tarcísio Sebastião Moreira

Pe. Paulo Roberto Natali Starlino

Pe. Tarcísio Sebastião Moreira





~~Antônio~~
~~João D. Silva~~
~~Paulo~~
 Joiceia V. S.
 Grada Galberto de Medeiros
 Paulo Sérgio Vieira
 Idalécio?
 Maria Vinte D. S.
 Pe. Paulo Barbosa
 Pe. Carlos Penabaz
 Nelson Maria de Jesus
 Pe. Edmar José da Silva

160
 [Signature]

Giovanni dos Reis Silva / Tabelião
 Wagner Luis Reis da Silva / Substituto
 André Luis da Silva Santos / Escrivente

11 JAN. 2008
 Marizma

[Signature]

CARTÓRIO DE REGISTRO

DE

PESSOAS JURÍDICAS

Marinice Vieira de Oliveira

OFICIALA

Hélio dos Santos Oliveira

SUBSTITUTO

Av. Getúlio Vargas, 110, Sala 45

MARIANA ESTADO DE MINAS GERAIS

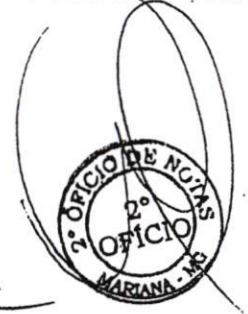
Registrado no Livro A-14, sob o nº. de ordem 1068 as fls. 150, em data de 10 de Maio de 2002;

O referido é verdade, dou fé.

Mariana, 10 de Maio de 2002.

O SUBSTITUTO:

Hélio dos Santos Oliveira
HÉLIO DOS SANTOS OLIVEIRA



Selo de Fiscalização

00 246 40870001-48

Mariana Cartório de Registro

Pessoas Jurídicas

Av. Getúlio Vargas, 110

Centro - CEP 35.420-000

MARIANA - MG

CEMARA
019
RONDON
1978

LEI N.º 24.849, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971

Declara de utilidade pública a "Fundação Marianense de Educação" com sede na cidade de Mariana.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica declarada de utilidade pública a "Fundação Marianense de Educação" com sede na cidade de Mariana.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam

cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 13 de dezembro de 1971.

RONDON PACHECO
Abílio Machado Filho
Rafael Caio Nunes Goelho

24.849-3-2
11.12.71

Pedra Indígena do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça

2.º Tabelião de Notas de Mariana - MG
Sua Devidora
AUTENTICADO
Comparet-se com o original. OUI IN

Mariana 10 MAI 2008 MG
[Assinatura]

<input type="checkbox"/>	Giovani dos Reis Silva - Tabelião
<input type="checkbox"/>	Wagner Luiz Reis da Silva - Substituto
<input checked="" type="checkbox"/>	André Luis da Silva Santos - Escrevente
<input type="checkbox"/>	Fernando José Reis Silva - Escrevente



FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO
 Rua Cônego Amando, 278 – Caixa Postal 89 - Tel.: (31) 3557-1797
 CNPJ: 22.390.686/0001-07 - 35.420-000 – Mariana –MG.



Selo de Fiscalização
ISENTO
 ABM 28196 Mariana 19 MAIO 2005 MG

OFÍCIO DE NOTAS - MARIANA - MG
 Rua Direita, 81 - Centro
 AUTENTICAÇÃO
 Confira com o original. Dou fé

Giovani dos Reis Silva - Tabelião
 Wagner Luiz Reis da Silva - Substituto
 André Luis da Silva Santos - Escrevente
 Fernando José Reis Silva - Escrevente

Mariana-MG, 10 de Outubro de 2005.

Ilmo Sr.
 Inácio Fernandes Braga Filho
 Chefe da AF/ 2º Nível
 De Ouro Preto - MG

*À Francisco
 Lourenço //
 Manifestar.
 25/10/05.*

Saudações,

A **FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO**, CNPJ: 22.390.686/0001-07, Declarada de Utilidade Pública Estadual pela lei nº 5.849 de 13/ 12/ 1971, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEAS, pelo processo nº 44006.001072/2003-41, com sede a Rua Cônego Amando, 278, Chácara, Mariana-MG, por meio desta, vem solicitar uma Declaração de **DISPENSA DA INSCRIÇÃO ESTADUAL**, para fins de Convênios com a Secretaria Estadual de Educação.

Nestes Termos pede Deferimento,

Francisca A. Ferreira
 Ir. Francisca Anselma Ferreira
 Diretora Executiva
FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO
 22 390 686/0001-07
 Fundação Marianense de Educação
 Rua Cônego Amando, 278
 Chácara - CEP 35.420-000
 MARIANA - MG

CONFORME VISITA AO LOCAL
 NA MA COMÉRCIO, APENAS
 ASSISTÊNCIA SOCIAL A
 DEFICIENTES
 PELO DEFERIMENTO
 BHE, 26/10/05

RUBRICA	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DATA	20/10/2005
NÚMERO	0073543119020105

*de BH-3,
 para nos termos
 do AT 2005 - 20/10/05*

*Inácio Fernandes Braga Filho
 Chefe da AF/2º Nível/Ouro Preto
 masp: 307.810-2*

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	
RUBRICA	
DATA	

0213805



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ofício nº 02/97
Mariana, 11 JAN. 2008
Giovani dos Reis Silva Tabelião
Wagner Luis Reis da Silva Substituto
Andre Luis da Silva Escrivão

ATESTADO DE REGISTRO

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CNAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e, de acordo com o artigo 8º, da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, artigo 2º da Lei nº 8.909, de 6 de julho de 1994, artigo 1º da Lei nº 9.429, de 26 de dezembro de 1996 e, Resolução CNAS nº 47, de 7 de julho de 1994, ATESTA que o(a)

"FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO"

portador(a) do CGC nº 22.390.686/0001-07, sediado(a) em MARIANA, UF MG, acha-se REGISTRADO(A) neste Conselho, conforme Processo nº 213.881/71, DEFERIDO em Sessão realizada no dia 16 / 09 / 71 e RECADASTRADO(A), através da Resolução nº 058, de 30 / 04 / 97, publicada no Diário Oficial da União em 05 / 05 / 97, Seção I, julgando o processo nº 28984.017254/94-90.

Brasília, 07 de JULHO de 1997

J. Moroni

José Antonio Moroni
Secretário Executivo
CHAS / MPAS

Celestina de Carvalho Gillo

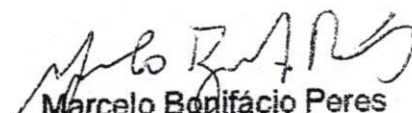
Celestina de Carvalho Gillo
Presidente do CRAS / MPAS



DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Declaramos para os devidos fins, que a FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 22.390.686/0001-07, está devidamente cadastrada no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) de Congonhas; mantendo em funcionamento à rua São Jerônimo, nº 60, bairro Dom Silvério, Congonhas - MG; a CASA ABRIGO, projeto o qual já aprovado e implantado com total apoio do CMDCA.

Congonhas, 24 de abril de 2006


Marcelo Bonifácio Peres
Presidente do CMDCA de Congonhas



Ministério da Justiça
SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA



99

Brasília, 23 de março de 1994.

FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO

Senhor(a) Presidente,

Comunico a V.Sa. que o pedido de declaração de utilidade pública federal requerido por essa Instituição foi deferido, conforme publicação no Diário Oficial da União, de 22 de março de 1994, Seção I, pág. 3999/4000, conforme cópia anexa.

Outrossim, levo ao conhecimento de Vossa Senhoria que, nos termos do disposto no Decreto nº 60.931/67, que alterou o Decreto nº 50.517, fica a entidade obrigada a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, o relatório circunstanciado dos serviços prestados no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, bem como sua publicação, se subvencionada.

Atenciosamente,

Neide Marcos da Silva

NEIDE MARCOS DA SILVA
Chefe da Divisão de Outorgas e Títulos



Selo de Fiscalização

ABM 23186

SECRETARIA DE NOTAS - MARIANA - MG
Rua Direita, 81 - Centro
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. Dou fé

Mariana 13 MAIO 2008 MG

<input type="checkbox"/>	Giovani dos Reis Silva - Tabelião
<input checked="" type="checkbox"/>	Wagner Luiz Reis da Silva - Substituto
<input checked="" type="checkbox"/>	André Luis da Silva Santos - Escrevente
<input type="checkbox"/>	Fernando José ReisSilva - Escrevente

Endereço para correspondência:
Esplanada dos Ministérios
Ministério da Justiça, Anexo II
Divisão de Outorgas e Títulos/DIVOT

FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO, com sede na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 21.390.686/0001-07 (Processo MJ nº 20.011/92-55);

HOSPITAL BOSSA SENHORA DO BRASIL, com sede na cidade de Bambuí, Estado de Minas Gerais, portador do CGC nº 17.032.293/0001-91 (Processo MJ nº 15.233/93-19);

INSTITUTO BOSSA SENHORA AUXILIADORA, com sede na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, portador do CGC nº 03.144.383/0001-60 (Processo MJ nº 19.061/92-26);

OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE CASTELO, com sede na cidade de Monte Castelo, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 46.463.659/0001-85 (Processo MJ nº 12.576/93-59);

SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE BURITIZAL, com sede na cidade de Buritizal, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 45.323.730/0001-61 (Processo MJ nº 13.786/93-37);

SOCIEDADE BENEFICENTE DE SOCORRO AOS POBRES, com sede na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 20.664.231/0001-07 (Processo MJ nº 75.184/77);

SOCIEDADE CRECHE MARIA PIOVELAN BIM, com sede na cidade de Lucianópolis, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 47.578.869/0001-81 (Processo MJ nº 14.496/93-92);

SOCIEDADE PESTALOZZI DE MATO GROSSO, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Mato Grosso, portadora do CGC nº 15.023.815/0001-63 (Processo MJ nº 12.219/93-81).

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de março de 1994; 1730 da Independência e 1060 da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1994

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE ORIENTAÇÃO AOS DEFICIENTES, com sede na cidade de Natal/RN, e outras entidades.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e no art. 10 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961,

D E C R E T A :

Art. 10. São declaradas de utilidade pública federal as seguintes instituições:

ASSOCIAÇÃO DE ORIENTAÇÃO AOS DEFICIENTES, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, portadora do CGC nº 08.679.011/0001-51 (Processo MJ nº 13.787/93-08);

ASSOCIAÇÃO FEMINEA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER, com sede na cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 19.776.731/0001-51 (Processo MJ nº 14.982/93-19);

CASA DA CRIANÇA DA CIDADE DE GUARARÉSIA, com sede na cidade de Guararésia, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 21.421.292/0001-06 (Processo MJ nº 12.580/93-26);

CRECHE ANTONIO NELSON KANCKER, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 47.080.288/0001-15 (Processo MJ nº 15.131/93-49);

CRECHE DA PARÓQUIA SÃO MATEUS APÓSTOLO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 45.880.499/0001-07 (Processo MJ nº 12.187/93-97);

CRECHE E BERÇÁRIO JOÃO XIII, com sede na cidade de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 45.508.520/0001-48 (Processo MJ nº 14.279/93-84);

CRECHE KATARINA KELLI, com sede na cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 51.803.427/0001-69 (Processo MJ nº 13.399/93-09);

FUNDAÇÃO ABREJO PELOS DIREITOS DA CRIANÇA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 38.894.796/0001-46 (Processo MJ nº 10.069/93-90);

HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO DE ARAÚJOS, com sede na cidade de Araújos, Estado de Minas Gerais, portador do CGC nº 16.741.258/0001-89 (Processo MJ nº 12.218/93-19);

INSTITUIÇÃO CASA DOS VELHOS, com sede na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 72.550.072/0001-13 (Processo MJ nº 13.685/93-20);

JARDIM DE INFÂNCIA DOM PASTOR DE TAIÓ, com sede na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, portador do CGC nº 83.389.429/0001-40 (Processo MJ nº 10.347/93-91);

LAR DONA MARIQUINHA AMARAL, com sede na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 51.867.695/0001-44 (Processo MJ nº 12.575/93-96);

LAR SANTO ANTONIO, com sede na cidade de Cambé, Estado do Paraná, portador do CGC nº 78.310.901/0001-77 (Processo MJ nº 14.490/93-14);

LAR, ESCOLA E CRECHE BERÇÁRIO BOSSA SENHORA APARECIDA, com sede na cidade de General Salgado, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 51.842.425/0001-89 (Processo MJ nº 2.304/93-22);

MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, portador do CGC nº 02.704.880/0001-02 (Processo MJ nº 2.613/93-57);

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL PARA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portadora do CGC nº 15.556.277/0001-72 (Processo MJ nº 2.760/94-62).

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de março de 1994; 1730 da Independência e 1060 da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1994

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "FAZENDA MARAVILHA", situado no Município de Caratúba, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, item IV, e 184, da Constituição, e nos termos dos artigos 18 e 20, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º, da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos artigos 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, item V, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "FAZENDA MARAVILHA", com área de 1.228,0400 ha (um mil, duzentos e vinte e oito hectares e quatro áreas), situado no Município de Caratúba, objeto do registro nº R-2.801, fls. 10, do Livro 2-15, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caratúba, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os sesmoteiros, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de março de 1994; 1730 da Independência e 1060 da República.

ITAMAR FRANCO
Synval Guazzelli

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1994

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "FAZENDA SANTANA", situado no Município de Pocatuba, Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, item IV, e 184, da



mista e suas subsidiárias, controladas direta ou indiretamente pela União, somente poderão realizar os atos de natureza societária de que trata o presente Decreto, mediante decisão de assembleia geral de acionistas, especialmente convocada para deliberar sobre as seguintes matérias:

- I - alienar, no todo ou em parte, ações do seu capital social ou de suas controladas; proceder à abertura de seu capital; aumentar seu capital social por subscrição de novas ações; renunciar a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; emitir debêntures conversíveis em ações ou vendê-las, se em tesouraria; vender debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emitir quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;
- II - promover a cisão, fusão ou incorporação das empresas de que trata o caput deste artigo;
- III - permutar ações ou outros valores mobiliários, de emissão das empresas de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º As entidades de que trata o caput do artigo anterior somente poderão firmar acordos de acionistas e renunciar a direitos neles previstos, ou, ainda assumir quaisquer compromissos de natureza societária referentes ao disposto no art. 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, mediante prévia anuência do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Este artigo não se aplica à BNDES Participações S/A - BNDESPAR, ao BB - Banco de Investimento S/A e ao Instituto de Resseguros do Brasil - IRB.

Art. 3º O Procurador da Fazenda Nacional, nas assembleias de acionistas das entidades controladas diretamente pela União, bem assim os representantes dessas nas assembleias das respectivas subsidiárias e controladas cumprem os termos da instrução de voto emanada do Ministério da Fazenda relativo às matérias de que trata o artigo 1º.

Art. 4º As entidades de que trata o caput do art. 1º promoverão, até 30 de abril de 1994, assembleia geral de acionistas objetivando a alteração dos estatutos sociais, a fim de incluir na competência da assembleia de acionistas as matérias previstas no art. 1º.

Parágrafo único. No caso de entidade não possuir em sua estrutura assembleia geral de acionistas, os presidentes do Conselho de Administração promoverão, até o dia 15 de abril de 1994, alteração dos estatutos sociais, visando incluir a competência do Ministério da Fazenda para decidir sobre as matérias previstas no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º As disposições deste Decreto aplicam-se, igualmente, às empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como suas controladas, regidas por contrato de gestão.

Parágrafo único. No caso das entidades de que trata este artigo, a ausência de manifestação do Ministério da Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, significará a anuência prevista no artigo 2º deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se o Decreto nº 1.027, de 28 de dezembro de 1993.

Brasília, 21 de março de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

DECRETO Nº 1.092, DE 21 DE MARÇO DE 1994

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 2º do Decreto nº 1.007, de 13 de dezembro de 1993, que dispõe sobre as contribuições compulsórias devidas ao Serviço Social do Transporte - SEST e ao Serviço Nacional de Atendimento do Transporte - SENAT.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto-lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1964, no art. 24 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, na renúncia decorrente do Decreto-lei nº 20, de 14 de setembro de 1966, no art. 1º da Lei nº 7.092, de 19 de abril de 1983, e nos arts. 7º e seguintes da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993.

DECRETA:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 2º do Decreto nº 1.007, de 13 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º

§ 1º O disposto no inciso I deste artigo abrange, também, as empresas de transporte de valores, locação de veículos e distribuição de petróleo.

§ 2º No caso das empresas de distribuição de petróleo, as contribuições do SEST e ao SENAT, previstas nos incisos I e II, alíneas "a", do art. 1º, serão calculadas sobre o montante da remuneração paga ou creditada aos seus empregados, diretamente envolvidos com o transporte.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de março de 1994; 173º da Independência e 106º da República.



ITAMAR FRANCO
Rubens Bayma Denys
Sérgio Couto dos Santos

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1994

Declara de utilidade pública a MINHA CASA, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e outras entidades.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e no art. 1º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961,

DECRETA:

Art. 1º São declaradas de utilidade pública federal as seguintes instituições:

A MINHA CASA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CGC nº 30.251.698/0001-89 (Processo MJ nº 4.468/93-21);

ASILO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULA, com sede na cidade de Goiás, Estado de Goiás, portador do CGC nº 01.747.484/0001-08 (Processo MJ nº 14.837/93-10);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS, com sede na cidade de Joazeiro, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC nº 75.439.653/0001-70 (Processo MJ nº 22.189/92-68);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 76.685.635/0001-31 (Processo MJ nº 10.825/93-81);

ASSOCIAÇÃO LAR DA CRIANÇA, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 47.066.972/0001-42 (Processo MJ nº 15.129/93-05);

ASSOCIAÇÃO LAR PARA OS VELHOS SÃO JOÃO, com sede na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 51.348.365/0001-42 (Processo MJ nº 15.372/93-15);

ASSOCIAÇÃO MONSENHOR SEVERINO, com sede na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CGC nº 28.970.416/0001-51 (Processo MJ nº 7.525/93-79);

CASA DA CRIANÇA, com sede na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 59.765.628/0001-20 (Processo MJ nº 13.758/93-00);

CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ, com sede na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 50.079.763/0001-48 (Processo MJ nº 13.569/93-29);

CASA DE MARIA DE NAZARÉ, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 58.391.681/0001-45 (Processo MJ nº 10.281/93-84);

CASA DO MENOR BAGIE MOYSES, com sede na cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 50.501.345/0001-05 (Processo MJ nº 15.807/93-86);

CENTRO COMUNITÁRIO JARDIM IPANEMA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 50.708.486/0001-95 (Processo MJ nº 15.382/93-79);

CENTRO DE ATENDIMENTO AO MENOR UBARANENSE, com sede na cidade de Ubarana, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 59.847.085/0001-25 (Processo MJ nº 8.577/93-16);

CENTRO SOCIAL SÃO SEBASTIÃO, com sede na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 51.396.299/0001-86 (Processo MJ nº 22.607/92-26);

CRECHE COMUNITÁRIA AURÉLIO PIRES, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 21.677.752/0001-61 (Processo MJ nº 12.572/93-06);

CRECHE MENINO JESUS, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 80.297.971/0001-84 (Processo MJ nº 2.816/93-34);

CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA, com sede na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC nº 83.818.070/0001-89 (Processo MJ nº 15.616/93-88);

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JOÃO DE FREITAS, com sede na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, portador do CGC nº 17.759.473/0001-70 (Processo MJ nº 24.698/92-52);

CONFERE COM O ORIGINAL

Neide Marcos da Silva
Chefe da Divisão de Outorgas e Titulos
MJ/SDC/DIVOT



026
03

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Declaro para os devidos fins, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, que a **Fundação Marianense de Educação** com sede à **Rua Cônego Amando, 278, Chácara**, no município de Mariana, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº **22.390.686/0001-07** está em pleno e regular funcionamento desde 31/08/1971, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais. E que a partir deste mês de Janeiro de 2006 estará em funcionamento na cidade de Congonhas, Minas Gerais, desenvolvendo um projeto social para atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco social.

Mariana, 13 de janeiro de 2006.

Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida

Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida
Diretor Presidente da Fundação marianense de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



117

ALVARÁ SANITÁRIO

Número 043/2008

O Gerente da Vigilância Sanitária de Congonhas Helton Antônio Reis Xavier, no uso das atribuições que se lhe competem e nos termos da Lei 1823 de 18/03/92, que institui o Código Sanitário do Município, tendo-se ainda em vista o resultado da inspeção realizada em 25/04/08 concede o presente ALVARÁ SANITÁRIO à seguinte empresa:

Razão Social: FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO

Denominação: CASA ABRIGO PEQUENO PROFETA SAMUEL

Titular: MARIA DE FÁTIMA LIMA DE BRITO SABARÁ
{COORDENADORA DA CASA ABRIGO}

Atividade: ABRIGO

CNPJ: 22.390.686/0001-07

Endereço: RUA JOANA GONÇALVES BARBOSA ,188 BOA VISTA
CONGONHAS MG.

Congonhas, 12 de maio de 2008.

Helton Antônio Reis Xavier
Gerente de Vigilância Sanitária
Matrícula 4532

Helton Antônio Reis Xavier
Gerente de Vigilância Sanitária

OBS: O presente Alvará só e válido para o endereço e ano acima declarados



Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Barão de Camargos, 59, Centro - Mariana/MG - Cep: 35420-000
(31) 3558-2585

REGISTRO Nº 0014

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que a entidade FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO, com endereço à Rua Cônego Amando, 278 - São José, na cidade de Mariana - MG, cadastrada no CNPJ de n.º 22.390.686/0001-07, encontra-se em pleno e regular funcionamento e inscrito neste Conselho, sob o n.º 005, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades na área de assistência social, sendo sua diretoria, com mandato de 01/07/2008 à 01/07/2011 constituída pelos seguintes membros:

Presidente: Dom Geraldo Lyrio Rocha
RG: 113.731 SSP- ES, CPF: 214.202.047-53
Prç. Gomes Freire, 200, Centro - Mariana/MG

Diretora Executiva: Irmã Francisca Anselma Ferreira
RG: MG-249.572, CPF: 142.003.846-04
Rua Direita, 50, Centro - Mariana/MG

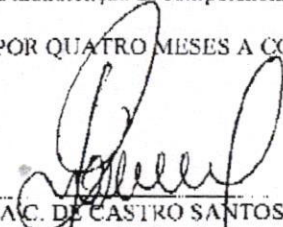
Secretária: Irmã Etsuko Haibara
RG: M-249.569 CPF: 142.007.676-00
Rua Curvelo, 61, Cabanas - Mariana/MG

Tesoureiro: Paulo Isafas Ribeiro
RG: M-4.697.985, CPF: 622.243.876-87
Rua da Cartucha, 68, São José - Mariana/MG

Certifico, outrossim, que por seu estatuto, a entidade não possui fins lucrativos, não remunera ou concede vantagens, de qualquer forma ou qualquer título a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes; não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto; o destino do patrimônio remanescente, na hipótese de dissolução, para a entidade congênere, inscrita no Conselho Municipal e/ou Estadual de Assistência Social ou para entidade pública; a aplicação integral de sua renda, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e no desenvolvimento dos objetos institucionais em território nacional; presta serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela nos projetos e programas, benefícios e serviços de assistência social; as fontes de recursos para sua manutenção as competências exclusivas à Assembléia Geral.

VÁLIDO POR QUATRO MESES A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

Mariana, 01 de setembro de 2008.


ROSENEAC DE CASTRO SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



Selo de Fiscalização
ISENTO
AAP 77868

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO
Rua Manoel da Costa Araújo, 66 A - Centro - Mariana - MG
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
DOU FE
Mariana 11 de setembro de 2008
Eu e testemunho 12/11/08 na verdade
 Gustavo Henrique Patano Pinto - Tabelião
 Gerardo Márcio Anselma - Substituto
 Manoel Eleutério Pinto - Escrevente



ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ALVARÁ No.: 4408

VALIDADE: 31/03/2009

DADOS DO CONTRIBUINTE:

Inscrição econômica : 00007903

Código do contribuinte : 24001

Razão social : FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO

Nome fantasia : CASA ABRIGO PEQUENO PROFETA SAMUEL

Endereço fiscal : RUA JOANA GONCALVES BARBOSA, Nº 188 BOA VISTA, CONGONHAS- MG

CEP 36415000

CNPJ/CPF : 22.390.686/0001-07

IDENTIFICAÇÃO:

Inscrição imobiliária : 00 00 000 0000 0000

Início atividade: 06/04/2002

Área Utilizada: 0 m2

No. Processo Administrativo:

DADOS DA LICENÇA:

Horários de funcionamento :

Atividades Principal e Secundárias:

08531699 OUTROS SERVICOS SOCIAIS COM ALOJAMENTO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Observações/ressalvas ou restrições:

CONGONHAS, 19 DE NOVEMBRO DE 2008



VILMA DE MOURA

Secretária Municipal de Finanças.



FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J.: 22.390.686/0001-07 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
RUA CÔN. AMANDO, 278, CHÁCARA – E-MAIL: FUNDACAOME@YAHOO.COM.BR
TEL: (31) 3557-4321 / 1797 – FAX: (31) 3557-1159 MARIANA-MG CEP 35420-000



Ata da Reunião Conjunta Extraordinária dos Conselhos Curador, Diretor e Consultivo da Fundação Marianense de Educação.

No primeiro dia do mês de julho de 2008, reuniram-se os membros da Fundação Marianense de Educação, abaixo assinados, na sede da entidade, situada à Rua Cônego Amando, 278 – Bairro Chácara – Mariana – MG, convocados pelo seu Presidente o Senhor Arcebispo Dom Geraldo Lyrio Rocha. Após a saudação inicial, o Presidente expôs a finalidade da Reunião: dar cumprimento ao estatuto aprovado da Fundação Marianense de Educação, principalmente, para constituir, eleger e empossar os membros do Conselho Curador, Diretor e Fiscal da entidade. Foi escolhida para secretariar a reunião, a Irmã Etsuko Haibara. Logo em seguida, em atenção ao art. 21, incisos de II a VI, do Estatuto da Fundação Marianense de Educação, o Sr. Presidente deu posse aos membros do Conselho Curador, cujos cargos serão preenchidos em razão da estrutura eclesiástica da Arquidiocese de Mariana, foram empossados: Mons. Celso Murilo Souza Reis, Vigário Geral; Côn. João Francisco Ribeiro, Ecônomo; Pe. Lauro Sérgio Versiani Barbosa, Reitor do Seminário; Pe. Marcelo Moreira Santiago, Coordenador de Pastoral; Pe. Tarcísio Sebastião Moreira, Supervisor Arquidiocesano para as Obras Sociais. Em observância ao que determina o art. 23, inciso VI, do Estatuto da Entidade, foi apresentada pelo Conselho Curador a seguinte lista triplíce para cada um dos cargos do Conselho Diretor: a) para o cargo de Diretor Executivo: Mateus Gerwing Kochen, Péricles Lobo Leite e Irmã Francisca Anselma Ferreira; b) para o cargo de Secretário: Irmã Etsuko Haibara, Eloísio Queiroz Pena e Maria Lúcia Lobo Leite e c) para o cargo de Tesoureiro: Irmã Verônica Cyiz, Paulo Isaías Vieira e Alfredo Bandoni. Passo seguinte, realizou-se a eleição dos membros do Conselho Curador, obtendo-se o seguinte resultado: a) para o cargo de **Diretor Executivo**: Mateus Gerwing Kochen não obteve voto, Péricles Lobo Leite, 02 (dois) votos e Irmã Francisca Anselma Ferreira, 21 (vinte e um) votos, tendo sido eleita Diretora Executiva; para cargo de **Secretário**: Irmã Etsuko Haibara foi eleita com 11 (onze) votos, Eloísio Queiroz Pena, obteve 07 (sete) votos e Maria Lúcia Lobo Leite, 06 (seis) votos; c) para o cargo de **Tesoureiro**: Irmã Verônica Cyiz obteve 04 (quatro) votos, Paulo Isaías Vieira foi eleito com 16 (dezesseis) votos e Alfredo Bandoni obteve 4 (quatro) votos. O Sr. Presidente procedeu, então, a posse do Conselho Diretor que ficou assim constituído: **Diretora Executiva**: Irmã Francisca Anselma Ferreira, **Secretária**: Irmã Etsuko Haibara e **Tesoureiro**: Paulo Isaías Vieira. Em seguida, o Sr. Presidente indicou, conforme determina o art. 19, inciso IV, do estatuto da Fundação, e deu posse a três membros para comporem o Conselho Curador, sendo eles: Eloísio Queiroz Pena, Péricles Lobo Leite e Neuza Elena de Oliveira Melo. Ato contínuo, procedeu-se à eleição e posse dos membros titulares e suplentes do Conselho



05.513.705/0001-26
CARTÓRIO BARBOSA
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Direita, nº 80 - Subsolo
Centro - CEP 35.420-000



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

ATESTO, para os devidos fins, que a Fundação Marianense de Educação mantém a Casa Abrigo Pequeno Profeta, situada À Rua Joana Gonçalves Barbosa, 188 – bairro Jardim Profeta, na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº.22.390.686/0001-07 , está em pleno funcionamento desde 20 de fevereiro de 2006, cumprindo suas finalidade estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas, sendo sua Diretoria com o mandato de 07/07/2008 a 07/07/2011.

Congonhas, 19 de novembro de 2008.


Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas

CRÉDULA DE IDENTIDADE

Geraldo Lyrio Rocha
ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO CIVIL Nº 113.731

NOME: **GERALDO LYRIO ROCHA**

FILIAÇÃO: **Chrysantho de Jesus Rocha e Leovegilda Lyrio Rocha**

Fundão-ES 14.03.1942
NATURALIDADE: **Fundão-ES** DATA DO NASCIMENTO: **19 de Junho de 1983**

Chefe do Departamento: **ELIAZ SIMÕES SALLES**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Selo de Fiscalização

AUTENTICAÇÃO

ASD 78882

Mariana 21 NOV 2007 MG

Giovani dos Reis Silva - Tabelião
 Wagner Luiz Reis da Silva - Substituto
 André Luis da Silva Santos - Escrevente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Geraldo Lyrio Rocha

CIC

NASCIMENTO: 14.03.42

INSCRIÇÃO RD-CPF: 244.202.047-53

CONTRIBUINTE: **GERALDO LYRIO ROCHA**

Wagner Luiz Reis da Silva
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

Selo de Fiscalização

AUTENTICAÇÃO

ASD 78883

Mariana 21 NOV 2007 MG

Giovani dos Reis Silva - Tabelião
 Wagner Luiz Reis da Silva - Substituto
 André Luis da Silva Santos - Escrevente



Cartório de Notas

2º Ofício - Mariana - MG

TABELIÃO: **Giovani dos Reis Silva**

Tabelião Substituto: *Wagner Luis Reis da Silva*

Escrevente: **André Luis da Silva Santos**



Rua Direita, 81 - Centro - Mariana - Minas Gerais - Telefax: (31) 3558-5454

LIVRO-081
FOLHA-190

PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM): **FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO**, na forma abaixo:

S A I B A M os que este público instrumento de Procuração virem, que no ano de dois mil e sete (2007), aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro, nesta cidade e comarca de Mariana, Minas Gerais, em meu Serviço Notarial, na Rua Direita, nº 81, Centro, perante mim Tabelião do 2º Ofício, compareceu como Outorgante(s): **FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF 22.390.686/0001-07, com sede na Rua Cônego Amando, nº 278, Bairro Chácara, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Presidente **DOM GERALDO LYRIO ROCHA**, brasileiro, solteiro, Arcebispo Metropolitano de Mariana, portador da carteira de identidade 113.731, inscrito no CPF/MF 244.202.047-53, residente nesta cidade; parte identificada por mim, Tabelião do 2º Ofício, como a própria de que trato, através da documentação acima referida, capaz, do que dou fé. Pelo(s) mesmo(s) Outorgante(s) me foi dito que, por este Público Instrumento nomeia(m) e constitu(i-em) seu(s) bastante(s) procurador(es): **MARIA DE FATIMA LIMA DE BRITO SABARA**, brasileira, casada, Coordenadora da Casa Abrigo, portadora da carteira de identidade M-7.933.048, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF 004.919.566-22, residente na Rua do Ouro, nº 352-A, Bairro da Praia, Congonhas-MG; para representar a Outorgante no que se fizer necessário e for do seu interesse, notadamente junto ao **BANCO DO BRASIL S/A, Agência de Congonhas-MG de nº 1793-0**; PODENDO abrir, movimentar e cancelar conta, emitir e endossar cheques, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas, solicitar saldos, extratos e requisitar talões de cheques a quem confere amplos e especiais poderes, podendo para tanto dar e receber quitação, pagar, assinar documentos, recibos, recorrer, assinar livros, termos e compromissos junto a terceiros; declarações para representar a Outorgante no que se fizer necessário e for do seu interesse; praticar enfim, todos os atos necessários ao fiel desempenho, tudo o que dará por firme e valioso. Assim o disse de que dou fé e me pediu este instrumento que lido e achado vai devidamente assinado, dispensadas as assinaturas das testemunhas de conformidade com a Lei Federal nº 6.952/81, do que dou fé. O Tabelião, Bel. GIOVANI DOS REIS SILVA. FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO, representada neste ato por DOM GERALDO LYRIO ROCHA. NADA MAIS. Traslada em seguida de livro e fls. no princípio declarados. Eu, Giovani dos Reis Silva, Tabelião do 2º Ofício que trasladei, conferi, dou fé e assino em público e raso. EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE. O Tabelião,



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Giovani dos Reis Silva
Rua Direita, 81 - Centro
Mariana - Minas Gerais



FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 22.390.686/0001-07 CONGONHAS MINAS GERAIS CEP 36415000
Maria de Fátima Lima Brito Sabará
Coordenadora - (031) 3731-5171 e 8821-4242

Ofício nº 31/08
À Prefeitura Municipal de Congonhas

A coordenação da Fundação Marianense de Educação em Congonhas, vem através deste informar sobre os membros da nova diretoria da Fundação Marianense de Educação são eles:

Presidente- Dom Geraldo Lírio Rocha, Sacerdote e Bispo da Diocese de Mariana, RG 113731 SSP-ES CPF 244202047-53

Diretora executiva -Francisca Anselma Ferreira, Religiosa, Diretora
RG-MG249572 SSP MG CPF-142003846-04. Rua Direita n 50 centro Mariana 35420-000

Secretária- Etsuko Haibara Religiosa RG M249569 SSPMG
CPF 142007676-00 Rua Curvelo n 61 Cabanas Mariana -35420-000

Tesoureiro- Paulo Isaías Vieira Coordenador de ensino ,RG M4697985
CPF 622243876-8 Rua da Cartucha 68 São José Mariana.35420-000

Sabara
Maria de Fátima Lima de Brito Sabará
Coordenadora do Abrigo

CASA ABRIGO PEQUENO PROFETA SAMUEL
AJUDANDO AOS PEQUENOS A TER UMA FAMÍLIA
Casa Pequeno Profeta Samuel- Rua: Joana Gonçalves Barbosa
188 Bairro Boa Vista
3731-5171



FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J.: 22.390.686/0001-07 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Côn. Amando, 278, Chácara –
E-mail: fundacaome@yahoo.com.br
Tel: (31) 3557-4321 / 1797 – Fax: (31) 3557-1159
Mariana-MG CEP 35420-000



Fundação Marianense de Educação

Estatuto da Fundação Marianense de Educação

Proêmio

A Fundação Marianense de Educação foi fundada em Mariana, Minas Gerais, no dia 31 de agosto de 1971. Foi sua instituidora a Arquidiocese de Mariana, no episcopado do então Arcebispo Metropolitano de Mariana, Dom Oscar de Oliveira. Sua finalidade primeira foi manter a Faculdade de Filosofia de Mariana como órgão de colaboração com o poder público.

Por muitos anos a Fundação Marianense de Educação atuou junto à então Faculdade de Filosofia, criando e mantendo cursos, concedendo bolsas de estudos a alunos comprovadamente carentes, promovendo a assistência social aos estudantes através da criação e manutenção de serviços de saúde, biblioteca e outros.

Mais tarde a Faculdade foi agregada à Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP. A partir daí a Fundação Marianense de Educação passou a atuar como colaboradora da Editora Dom Viçoso, da Arquidiocese de Mariana.

Em 1988, com a chegada do novo Arcebispo de Mariana, Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida, a Fundação Marianense de Educação passou a atuar mais intensamente na área social, através de uma ação educacional e comunitária junto às famílias e comunidades, criando e mantendo Escolas, Centros Educacionais Comunitários e Centros Profissionalizantes nos municípios da Arquidiocese.

A Fundação Marianense de Educação é a entidade mantenedora de uma faculdade em Mariana – Faculdade Arquidiocesana de Mariana Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida; um colégio em Ouro Branco – Colégio



Geraldo Alex Miranda Bailão
OAB MG 96068

+ [Signature]

02



FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 22.390.686/0001-07 CONGONHAS MINAS GERAIS CEP 36415000
Maria de Fátima Lima Brito Sabará
Coordenadora - (031) 8821-4242
CASA ABRIGO
Casa Pequeno Profeta Samuel-Rua: Joana Gonçalves Barbosa N 188 Bairro Boa Vista
3731-5171

Continuação pág.01

Arquidiocesano de Ouro Branco; uma obra de assistência a portadores de necessidades especiais em Mariana –Comunidade da Figueira, Duas escolas Família Agrícola; um centro educacional e geração de renda Lima Duarte; Uma comunidade Terapêutica em Ouro Branco Bom Pastor. Um centro Promocional em Ouro Preto-Pe Ângelo; uma casa Abrigo para crianças e adolescentes em Congonhas-Pequeno Profeta Samuel; um centro profissionalizante São José em Mariana e um centro de integração Familiar.

Espaço Livre em Mariana.

Em Congonhas nós atendemos todas as crianças/adolescente em situação de risco encaminhadas pelo Juiz da Infância, Conselho Tutelar e Assistentes sociais do Município, elas permanecem abrigadas até que se resolva a situação judicial das mesmas, são realizados todos os procedimentos normais da vida de uma criança e adolescente como;

Encaminhamento para pediatria e clínicos gerais, à escola, catequese, reforço escolar, esportes, passeios e outros que eles queiram.

Encaminhamento dos próprios e de seus familiares para psicólogos, assistentes sociais, advogados, juiz e promotor.

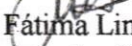
São oferecidas 5 alimentações diárias todas reforçadas, principalmente quando chegam, pois na maioria das vezes chegam muito debilitadas e anêmicas.

Antes da saída é feito o desligamento natural para que não haja problemas, pois as mesmas se apegam muito emocionalmente aos monitores do abrigo, é feito a aproximação da mesma família ou de outra família, também na medida do possível de forma muito natural.

Após a saída das mesmas o abrigo ainda acompanha as crianças e adolescentes com seus familiares naturais ou com outros familiares no caso de guarda provisória.

Relatório mensal ao juiz para que sejam tomadas providências para todos os casos que entram no abrigo, pois como o ECA reza que este programa é temporário e toda criança e adolescente tem direito de ter uma família.

Atenciosamente


Maria de Fátima Lima de Brito Sabará
Coordenadora do Abrigo



FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO

CONGONHAS MINAS GERAIS CEP 36415000

Maria de Fátima Lima Brito Sabará

Coordenadora - (031) 8821-4242



Casa Lar Pequeno Profeta – Rua: Joana Gonçalves Barbosa
n° 188 Bairro Boa Vista.
Telefone 3731-5171

Ofício nº. 32-2008
Congonhas 17/11/2008
À Prefeitura Municipal de Congonhas

A coordenação da casa abrigo vem através deste informar sobre as atividades da Fundação Marianense de Educação.

Este abrigo nasceu pela necessidade de ter na cidade um local onde pudesse abrigar crianças e adolescentes em situação de risco, este desejo veio de muito tempo principalmente da Pastoral da Criança e do Menor de Congonhas, quando um de seus membros sendo Conselheira Tutelar viu a dificuldade de várias crianças que precisavam ser acolhidas em determinado momento de suas vidas. Levando este problema para o saudoso Dom Luciano ele imediatamente colocou a disposição a entidade FME para que este desejo e necessidade se tornasse uma realidade.

Pe Alec um dos membros da FME acompanhou todo processo para a criação da Casa Abrigo inclusive à sugestão do nome da Casa Pequeno Profeta Samuel partiu dele, quando estávamos reunidos para escolher o nome ele abrindo a bíblia viu uma passagem de Samuel quando ainda era criança, fez a sugestão e todos aprovaram na hora. Ele foi fundado em 22 de fevereiro de 2006, com a chegada de 03 crianças que foram mandadas pelo Lar de Maria de Conselheiro Lafaiete, pois a mesma deixou claro para a prefeitura de Congonhas que não iria ficar mais com crianças que não fossem de Cons. Lafaiete.

As crianças são encaminhadas pelo juiz da infância e pelo Conselho Tutelar, em casos específicos pelas assistentes sociais da Prefeitura ou então pela própria coordenação do abrigo quando se faz necessário.


Ele começou atendendo no bairro Dom Silvério com voluntários da Pastoral da Criança e do Menor e parceria da Prefeitura, com a assinatura de convênios houve a possibilidade de estarmos contratando pessoas para atender melhor as crian/adoles. Nos mudamos para o bairro Alvorada e hoje estamos à rua Joana Gonçalves Barbosa n° 188 Bairro Boa Vista.

Até hoje nós atendemos 89 crianças e adolescentes, algumas estão até hoje no abrigo, algumas ficam meses e saem, algumas ficam de um dia para o outro, outras ficam alguns dias e etc.

Coordenadora do abrigo.

A justificativa do pedido de utilidade pública é para que possamos ser conhecidos e recebermos como doação um terreno, para que possamos construir um abrigo com estrutura própria para atendermos melhor a população de Congonhas, principalmente as crian/adoles, que são encaminhadas, estas crianç/adoles. Geralmente chegam muito debilitadas, com alto estímulos muito baixa e achando que ninguém gosta dela, chegam muito magras e com alguma doença, o nosso trabalho é acolhê-las indiferente de qualquer problema e dar amor, carinho, atenção, alimentação e cuidados médicos.

Atenciosamente


Maria de Fátima Lima de Brito Sabará
Coordenadora do Abrigo

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,


Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.390.686/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/07/1971
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCACAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - OUTRAS FORMAS DE FUNDACOES MANTIDAS COM RECURSOS PRIVADOS		
LOGRADOURO R CONEGO AMANDO	NÚMERO 278	COMPLEMENTO
CEP 35.420-000	BAIRRO/DISTRITO C HACARA	MUNICÍPIO MARIANA
		UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **18/11/2008** às **13:00:52** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 Preparar página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG



Secretaria, em 25 de novembro, 2008.

Refer-se ao PL 064/2008.

Do plano para leitura, na reunião ordinária de 26 de novembro.



Congonhas, 01 de dezembro de 2008.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 064/2008 – declara de utilidade pública a “Fundação Marianense de Educação”.

PARECER

Versa o projeto sobre declaração de utilidade pública.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

Há uma regra instituída pela União, para a declaração de utilidade pública, que abaixo elencamos:

LEI Nº 91, DE 28 DE AGOSTO DE 1935.

Determina regras pelas quaes são as sociedades declaradas de utilidade publica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no paiz com o fim exclusivo de servir desinteressadamente á collectividade podem ser declaradas de utilidade publica, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade juridica;
- b) que estão em effectivo funccionamento e servem desinteressadamente á collectividade;
- c) que o cargos de sua directoria não são remunerados.
- c) que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados. (Redação dada pela Lei nº 6.639, de 8.5.1979)

Art. 2º A declaração de utilidade publica será feita em decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ou, em casos excepcionaes, *ex-officio*.

Parapho unico. O nome e caracteristicos da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade publica serão inscriptos em livro especial, a esse fim destinado.

Art. 3º Nenhum favor do Estado decorrerá do titulo de utilidade publica, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flammulas, bandeiras ou distinctivos proprios, devidamente registrados no Ministerio da Justiça e a da menção do titulo concedido.

Art 4º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade publica ficam obrigadas a apresentar todo os annos, excepto por motivo de ordem superior reconhecido, a criterio do ministerio de Estado da Justiça e Negocios Interiores, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado á collectividade.

Parapho unico. Será cassada a declaração de utilidade publica, no caso de infracção deste dispositivo, ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em tres annos consecutivos.



Art 5º Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do Órgão do Ministério Público, ou de qualquer interessado, da sede da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ella deixou de preencher qualquer dos requisitos do art. 1º.

Art. 6º Revogam as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1935; 114º da Independencia e 47º da Republica.

DECRETO Nº 50.517, DE 02 DE MAIO DE 1961.

Regulamenta a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição,

DECRETA:

Art 1º As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no país, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou " *ex-officio* ", mediante decreto do Presidente da República.

Art 2º O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, provados pelo requerente os seguintes requisitos:

- a) que se constituiu no país;
- b) que tem personalidade jurídica;
- c) que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, nos três imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos;
- d) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificados ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
- e) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos de exercício anteriores à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.
- f) que seus diretores possuem fôlha corrida e moralidade comprovada;
- g) Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte da União, neste mesmo período. (Redação dada pelo Decreto nº 60.931, de 4.7.1967)

Parágrafo único. A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

Art 3º Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos dois anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Parágrafo único. Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 dias, contados da publicação.

A.



Art 4º O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos em livro especial, que se destinará, também, à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 5º.

Art. 5º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período ainda que não tenham sido subvencionadas. (Redação dada pelo Decreto nº 60.931, de 4.7.1967)

Art 6º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

- a) deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente;
- b) se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;
- c) retribuir por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art 7º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado " *ex-officio* " pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ou mediante representação documentada.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 2 de maio de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta

A Constituição Federal vigente, inovou elevando o Município à condição de ente da Federação. Outorgando-lhe autonomia política, que constitui na possibilidade de legislar e administrar assuntos de interesse local, bem como arrecadar tributos que lhe competem.

Apesar desta autonomia, deve ser observado pelo Município, todos os princípios e regras obedidos pela Carta Magna, que possui hierarquia superior a qualquer outra norma legal.

A declaração de utilidade pública vincula-se ao interesse da coletividade. Dessa forma, ao trabalhar em favor desse interesse, a entidade adquire uma utilidade que, voltada ao bem estar social, constitui utilidade pública.

Diógenes Gasparini, em artigo de sua lavra intitulado "Associação de utilidade Pública: Declaração", elenca os requisitos retro da seguinte forma:

"Normalmente, exige-se para a prática desse ato, que a associação: a) seja constituída no Brasil; b) tenha personalidade jurídica; c) sirva perene, desinteressada e efetivamente a coletividade, ou um de seus segmentos, a um certo tempo e nos termos de seu estatuto; d) não remunere seus diretores; e) não distribua a seus sócios lucro, dividendo ou vantagem, seja da espécie que for. Destarte, a declaração só será legítima se presentes esses pressupostos". (in: Revista de Direito Público, São Paulo, Malheiros, nº 77, ano XIX, janeiro/março de 1986, p. 167).



A legislação municipal dispõe o seguinte:

LEI Nº 2.393

**DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As entidades beneficentes de assistência social, as sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas e em funcionamento no Município de Congonhas, que sirvam à coletividade, sem fins lucrativos podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - adquiriram personalidade jurídica;

II - estejam em efetivo e regular funcionamento, no Município, há mais de um ano e sirvam à coletividade;

Art. 2º Para que seja declarada de utilidade pública deverá constar em seu estatuto:

I - que aplicam integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;

II - que não remuneram e nem concedem vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores;

III - que não distribuem lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, participações ou parcela do seu patrimônio, a dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - que destinarem, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a outra entidade congênere;

V - que não se constituírem de patrimônio de indivíduo(s) ou de sociedade sem caráter beneficente.

Art. 3º São documentos necessários à obtenção do Certificado de Utilidade Pública Municipal;

I - requerimento ao Chefe do Executivo, solicitando declaração de utilidade pública municipal, contendo nome, forma jurídica, endereço e objetivo social da entidade, assinado pelo representante legal, também identificado (nome, RG, CIC, endereço, estado civil, profissão);

II - cópia autenticada do estatuto social e certidão de seu registro em cartório no livro de registro das pessoas jurídicas. Se a entidade for uma fundação, deverão ser observados os art. 24 a 30, do Código Civil e 1.199 a 1.204, do Código de Processo Civil;

III - cópia autenticada do cartão de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;

IV - cópia autenticada da ata de eleição dos membros da atual diretoria da entidade, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

V - qualificação completa dos membros da diretoria atual;

VI - atestado de funcionamento fornecido por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da comarca em que a entidade for sediada;

VII - relatório circunstanciado das atividades realizadas pela entidade à coletividade em cada ano de exercício, anterior à formulação do pedido, discriminando-se os serviços prestados gratuitamente daqueles efetuados mediante remuneração, para caracterizar os fins e a natureza predominante da entidade e se promove ou exerce atividades de educação, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;

VIII - histórico da entidade mencionando objetivos, benefícios à população, justificativas à proposição de declaração de utilidade pública;

IX - Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.



Parágrafo único. É vedada a formalização de processo pendente de documentação.

Art. 4º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, ficam obrigadas a apresentar relatório, até o dia 30 de abril de cada ano civil anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período.

Art. 5º Será cassada a declaração de utilidade da entidade que:

I - deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente.

II - se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;

III - retribuir por qualquer forma os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 6º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado ex officio pelo Chefe do Executivo, ou mediante representação documentada.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.148, de 5 de novembro de 1997.

Congonhas, 29 de novembro de 2002.

GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

A Legislação municipal é silente quanto a declaração de utilidade pública por uma Lei específica e também não pronuncia sobre as entidades que não tenham funcionamento no Município.

A Lei Municipal 2.393, dispõe sobre a declaração via CERTIFICADO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, expedido pelo Executivo.

Apesar do certificado, nos órgãos há exigência da lei municipal de declaração de utilidade pública, sendo que com o certificado, poderá haver a cassação da utilidade pública e com a lei, somente a revogação da lei por outra lei.

Com a declaração de utilidade pública municipal, estará reconhecendo o Município o interesse da coletividade nas atividades da entidade em questão.

A proposta está devidamente motivada.

Ao analisar a documentação juntada, constatamos que a entidade está apta a receber a declaração, tendo iniciado suas atividades há mais de um ano.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas, 12 de dezembro de 2008.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 064/2007 – Declara de utilidade pública a “Fundação Marianense de Educação”.

RELATÓRIO

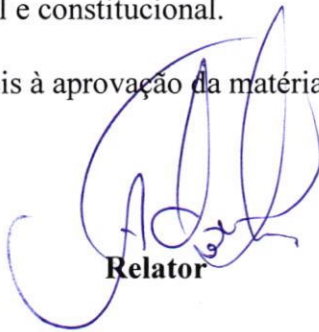
O projeto de lei versa sobre declaração de utilidade pública a Fundação Marianense de Educação.

A entidade possui caráter beneficente, sem fins lucrativos, que não remunera ou concede vantagens, de qualquer forma ou qualquer título, a seus diretores.

A iniciativa foi do Executivo que é competente para tal.

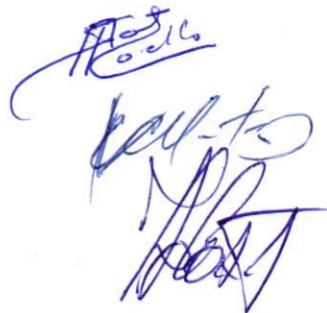
O projeto é legal e constitucional.

Somos favoráveis à aprovação da matéria.


Relator

CMC/hmfs

Com o rel. tr
" " " "
" " " "





Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas, 12 de dezembro de 2008.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Ref.: Projeto de Lei nº 064/2007 – Declara de utilidade pública a “Fundação Marianense de Educação”.

RELATÓRIO

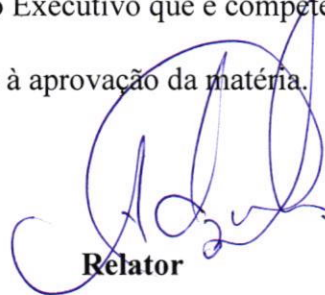
O projeto de lei versa sobre declaração de utilidade pública a Fundação Marianense de Educação.

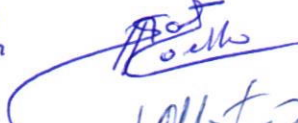
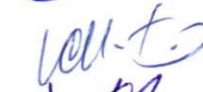

A entidade possui caráter beneficente, sem fins lucrativos, que não remunera ou concede vantagens, de qualquer forma ou qualquer título, a seus diretores. Prioriza as ações voltadas para assistência social.

Já existe convênio entre o município de Congonhas e a entidade, para o atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco social.

A iniciativa foi do Executivo que é competente para tal.

Somos favoráveis à aprovação da matéria.


Relator

Com o relator 
" " " " 
" " " " 

CMC/hmfs



6979/10
Cegoo




FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 22.390.686/0001-07 CONGONHAS MINAS GERAIS CEP 36415000
Maria de Fátima Lima Brito Sabará
Coordenadora - (031) 3731-5171 e 8821-4242

Ofício nº 30/08
À Prefeitura Municipal de Congonhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
GERENCIA DE PROTOCOLO GERAL
PRO 13186/08 18/11/2008 13:12 H
INTERESSADO: FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDU
MUDANÇA DE ENDEREÇO

A coordenação da Fundação Marianense de Educação em Congonhas, vem através deste retificar o endereço da Casa Abrigo Pequeno Profeta Samuel, pedimos urgência pois o nosso alvará saiu no endereço antigo do abrigo ,endereço correto Rua JOANA GONÇALVES BARBOSA. Nº 188 BAIRRO BOA VISTA ,CONGONHAS,

Atenciosamente


Maria de Fátima Lima de Brito Sabará
Coordenadora do Abrigo

CASA ABRIGO PEQUENO PROFETA SAMUEL
AJUDANDO AOS PEQUENOS A TER UMA FAMÍLIA
Casa Pequeno Profeta Samuel- Rua: Joana Gonçalves Barbosa
188 Bairro Boa Vista
3731-5171



Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas, 04 de fevereiro de 2009.

REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 064/2008 – Declara de utilidade pública a Fundação Marianense de Educação.

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 064/2008 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Antônio Elói de Deus
Relator

Conclusões:

"

"

"

CMC/hmfs

Antônio Elói de Deus
CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR *Wmammidac*
EM 17 / 02 / 09
ESTRUTURA



Câmara Municipal de Congonhas



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 002/2009.


Declara de Utilidade Pública a “Fundação Marianense de Educação”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Marianense de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 22.390.686/0001-07, com sede na Rua Joana Gonçalves Barbosa, 188, Boa Vista, nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2009.


RODOLFO GONZAGA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/hmfs



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 2.833, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

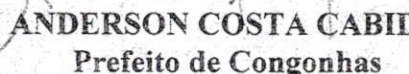
Declara de Utilidade Pública a “Fundação Marianense de Educação”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Fundação Marianense de Educação, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.390.686/0001-07, com sede na Rua Joana Gonçalves Barbosa, 188, Boa Vista, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de fevereiro de 2009.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 02/fevereiro/09

Requer-se ao Projeto
de Lei 064/2008

Arquivar-se

Ronde.



Two large, stylized, hand-drawn lines resembling a large 'S' or a signature flourish.